

CONTRATO 002/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810, inscrita no CNPJ nº 27.082.695/0001-54, com sede Rua Alves de Almeida, nº 269, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada por sua proprietária, senhora MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.303.813-6 SSP/SP e do CPF nº 206.495.918-10, residente e domiciliado Rua Alves de Almeida, nº 269, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, 19.220-000, CEP doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do PROCESSO Nº 002/2022 e DISPENSA Nº 002/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICIPIO DE NARANDIBA.

1.2. O objeto acima descrito abrange as seguintes atividades:



- Ministrar aulas de corte e costura; a.
- Realizar serviços de corte e costura de uniformes, apresentações e etc, b. promovidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades serão realizadas no Centro de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta apresentada no Processo Licitatório.
- 3.1.1. O preço referido na cláusula 3.1, incluem todos os custos, incluso: deslocamento, tributos, benefícios, encargos previdenciários e trabalhistas.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de deposito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.
- 3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que:
 - a) Presente o interesse público na continuação dos serviços.



- b) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração.
- c) A contratada mantém as condições inicias de habilitação.
- **4.3.** No caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituílo por força de determinação governamental.
- **4.3.1.** A aplicação do índice de correção monetária dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do décimo segundo mês de execução do contrato, passado a vigorar o novo preço a partir do décimo terceiro mês.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da CONTRATADA:

- **5.1.1.** Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- **5.1.2.** Cumprir fielmente o objeto contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.
- **5.1.3.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- **5.1.4.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
- **5.1.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,

mole



obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.

- **5.1.6.** Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- **5.1.7.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- **5.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **5.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **5.1.10.** Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.
- **5.1.11.** Cumprir carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sextafeira.
- **5.1.13.** Emitir relatório mensal e/ou prestar contas das atividades realizadas.

5.2. Da CONTRATANTE:

5.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para necessária adequação.

- 2021 2024 GOVERNO DE
 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
 - 5.2.3. Notificar CONTRATADA, a fixando-lhe prazo corrigir para irregularidade observadas na prestação de serviços.
 - 5.2.4. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
 - 5.2.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato.
 - 5.2.6. Orientar e dar o suporte sempre que necessário a contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Ângela Damasceno, matrícula 1295-5, como Gestora do Contrato.
- 6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o contratante nomeia a servidora Ana Flávia Ribeiro Maranha de Souza, matrícula 2070-2, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.
- 6.3. A execução do presente contrato será acompanhada pela Fiscal do Contrato e pela Gestora do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo 02 - EXECUTIVO 02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social



082440004.2.004000 – Manutenção da Assistência Social 4.4.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 01 - TESOURO

7.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA NOVA: DA RESCISÃO.

- 9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
 - c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA:
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) Razoes de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de I. recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto á inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5° (quinto) dia útil de II. atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de III. serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem IV. prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a) Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
 - b) Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
 - c) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- d) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração:
- e) Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita perla Administração;
- f) Descumprimento de clausula contratual.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.
- 10.2. A CONTRATADA que enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.
- 10.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.
- 10.4. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por rato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

mala



10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da sua aplicação poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Qualquer aceitação prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação as obrigações assumidas na presente relação contratual, serem caráter precário e limitado, não constituindo alterações ou novação contratual.
- **12.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrara o presente contrato para todos os fins de direito
- **12.4.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 12.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.
- **12.6.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.
- **12.7.** Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



12.8. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 13.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. º 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 13.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810

Maria Conceição Batista Mota

Proprietária

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG n° 44.736.604 - X SSP/SP

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS RG n° 45.95\$.966-0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO BATISTA MOTA 20649591810

CONTRATO Nº: 002/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA O MUNICIPIO

DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de a) sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das b) manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que c) vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e a) consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 04 de janeiro de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.780.778-70

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Maria Conceição Batista Mota

Cargo: Proprietária

CPF: 206.495.918-10

Assinatura: Mana

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

Portista Note